



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Segunda - Feira - 16 de Abril de 2007 - Nº 2890 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5955

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA REESTRUTURAÇÃO

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que passa a denominar-se **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. Constitui finalidade essencial do Conselho do FUNDEB exercer o Acompanhamento e o Controle Social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos que couberem ao Município provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe

consigna e de outras que lhe forem delegadas por legislação superveniente, compete:

- I.** supervisionar o censo escolar anual;
- II.** supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- III.** examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;
- IV.** convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente, por decisão da maioria de seus membros, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- V.** emitir parecer em processos de prestação de contas de recursos do FUNDEB, a ser apresentado ao Poder Executivo, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para remessa de relatórios correspondentes ao Tribunal de Contas.
- VI.** outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, compõe-se de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, direta ou indiretamente envolvidas no universo educacional, representativas do(s) grau(s) e modalidades da Educação Básica, ofertado(s) neste Município, observando-se a seguinte participação:

- I.** um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II.** um representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal;
- III.** um representante dos Diretores da Educação Básica Pública Municipal;
- IV.** um representante dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública Municipal;
- V.** dois representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal, sendo:
 - a)** um representante da Educação Infantil.
 - b)** um representante do Ensino Fundamental.
- VI.** dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;
- VII.** um representante do Conselho Tutelar;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal	
ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice – Prefeito	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EDITADO pela:	
P.M.C.I.	
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.	
SEMASI – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.	
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES	
ASSINATURAS	
Trimestral	R\$ 50,00
Semestral	R\$ 100,00
Anual	R\$ 200,00
Publicações e Contatos	(28) 3155-5230
Diário Oficial	(28) 3155-5203

VIII. um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Na indicação dos representantes para compor o Conselho do FUNDEB, observar-se-á o seguinte:

I. a indicação dos representantes da Secretaria Municipal de Educação será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. a indicação dos representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, das Unidades de Ensino de âmbito Municipal, decorrerá de processo eletivo organizado para esse fim, assegurada a participação dos respectivos pares;

III. a indicação dos representantes de que tratam os incisos VII e VIII, decorrerá de processo eletivo organizado para esse fim, assegurando-se o voto direto em assembléia dos respectivos Conselhos.

§ 2º. Feita a indicação na forma prevista no parágrafo primeiro, o Chefe do Poder Executivo designará, através de Decreto, os integrantes do referido Conselho.

§ 3º. Os representantes de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no parágrafo primeiro.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou dos Secretários Municipais;

II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau desses profissionais;

III. estudantes que não sejam emancipados;

IV. pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos Órgãos do Município que sejam gestor de recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do município em que atue o respectivo Conselho.

§ 5º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I. desligamento por motivos particulares;

II. rompimento do vínculo com o segmento que representam;

III. situação de impedimento prevista nesta lei, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 6º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no parágrafo terceiro deste artigo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 7º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no parágrafo terceiro deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 5º. O Presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante da Secretaria Municipal de Educação, órgão gestor dos recursos do Fundo.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido em votação de seus pares, e responderá pela Presidência nas ausências de seu titular, obedecida a restrição prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Os membros eleitos para Presidência e Vice-Presidência do Conselho serão investidos no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de 02 (dois) anos, a partir da data da posse, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 1º. Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vigência da presente Lei.

§ 2º. Os Conselheiros que deixarem de pertencer à Secretaria Municipal de Educação e/ou às categorias que representam, serão substituídos, mediante nova indicação e processo eletivo, respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O representante indicado pelo Governo Municipal poderá ser destituído "AD NUTUM".

§ 4º. Havendo alteração na composição do Conselho do Fundo no decorrer do mandato, o novo membro indicado e/ou eleito completará o mandato do seu antecessor.

Art. 7º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será de um 01 (um) ano, permitida a reeleição para o período subsequente, por uma única vez.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I.** morte;
- II.** renúncia;
- III.** ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV.** doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- V.** procedimento incompatível com a função;
- VI.** condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII.** não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Conselho do Fundo atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB funcionará em sessão do Plenário e/ou em reuniões das comissões, na forma em que for estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer reuniões extraordinárias a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 1º. As deliberações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão tomadas presente a maioria absoluta de seus membros, exigindo-se igual quorum para instalação da sessão.

§ 2º. Caberá ao Presidente do Conselho presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho Fundo:

- I.** não será remunerada;
- II.** é considerada atividade de relevante interesse social;
- III.** assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de Conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. veda, quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das Escolas Públicas Municipais, no curso do mandato:

- a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido nomeado.

Art. 13. O Município garantirá a infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução das competências do Conselho, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. As deliberações finais do Conselho serão tomadas em forma de Parecer e encaminhadas a quem de direito, dando-se conhecimento ao Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O processo eletivo de que trata esta Lei, deverá ser deflagrado em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, cabendo ao Poder Público Municipal prestar o apoio necessário para a sua efetiva realização.

Art. 16. O início dos trabalhos do colegiado dar-se-á, anualmente, no primeiro dia útil do mês de fevereiro.

Art. 17. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB deverá ter o Regimento Interno elaborado por seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do primeiro mandato.

Art. 18. As funções de Conselheiro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público e/ou função exercida no Município, de que sejam titulares os seus membros.

§ 1º. Pelo comparecimento às sessões plenárias e às das comissões, os Conselheiros titulares terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas municipais, onde estiverem lotados.

§ 2º. Havendo atuação do suplente, em razão de impedimento justificado do titular, o benefício a que se refere o parágrafo primeiro será a ele estendido.

Art. 19. As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 20. No exercício de suas atribuições o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de

Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB atuará na conformidade do estabelecido pela legislação federal pertinente.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 22. É extinto, a partir da publicação desta Lei, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficando revogada a Lei nº 4404, de 08 de outubro de 1997, bem como suas alterações posteriores, demais disposições em contrário e Decretos Municipais a ela relacionados.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de abril de 2007.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDORA: ASTECA – ASSOCIAÇÃO TEATRAL DE CACHOEIRO.

OBJETO: Apresentação artística do Grupo Ela de Teatro, no período de 16 a 20/04/2007, no Teatro Municipal Rubem Braga, como parte das programações dos festejos do Projeto “Semana do Rei”.

VALOR: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. III.

PROCESSO: Prot. nº 9062/2007.

FORNECEDOR: ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

OBJETO: Inscrição de dois servidores municipais lotados na PGM, no “Congresso Nacional de Direito Tributário em Vitória/ES”, a realizar-se nos dias 19 e 20/04/2007.

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inc. II c/c Art. 13, Inc. VI.

PROCESSO: Prot. nº 8085/2007.

FORNECEDOR: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços com apresentação de Shows Musicais das bandas The Fevers, Wanderléa, Banda 10, Auge, D-14, B.A.S.E., Mundo & CIA e As Robertas Loucas Pelo Rei, nos dias 20 e 21/04/2007, na Linha Vermelha, próximo a antiga Estação Ferroviária, por ocasião dos festejos do Projeto “Semana do Rei”.

VALOR: R\$86.200,00 (oitenta e seis mil e duzentos reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso III.

PROCESSO: Prot. nº 9717/2007.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2007.

CONTRATADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

OBJETO: Fornecimento de combustíveis, conforme especificações do Anexo I deste contrato.

VALOR: R\$643.800,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade: 17.03 – SEME, Programa de Trabalho 12.361.0025.2.320 – Operacionalização das Unidades do Ensino Fundamental, Despesa 3.3.90.30.01.00 – Combustíveis Lubrificantes Automotivos; Órgão/Unidade: 18.01 –

SEMASI, Programa de Trabalho 26.122.0001.2.018 – Gerenciamento de Transportes, Despesa 3.3.90.30.01.00 – Combustíveis Lubrificantes Automotivos, Recursos Próprios do Orçamento Municipal e provenientes do FUNDEF.

PRAZO: Até 31/12/2007, ou até que se esgote o objeto contratual.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2007.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Sônia Luzia Coelho – Titular da SEME e Delfino Francisco Dan – Representante da Petrobrás.

PROCESSO: Prot nº 1897/2007 – Pregão nº 006/2007 – Prot nº 6364/2007.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2006.

LOCADORA: MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Retificar a descrição do imóvel destinado ao funcionamento da Farmácia Popular do Brasil, objeto do Contrato de Locação nº 105/2006, celebrado em 19/12/2006, constante da cláusula segunda.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2007.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Glauber da Silva Coelho – Titular da SEMUS e Afonso Celso Jabour de Resende – Sócio da Locadora.

PROCESSO: Prot. nº 1348/2006.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 074/2005.

CONVENIADO: GRUPO DE APOIO AOS DOENTES DE AIDS SOLIDÁRIOS PELA VIDA.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

OBJETO: Prorrogar o Convênio nº 074/2005, firmado em 26/12/2005, para continuidade da Cooperação Financeira para manutenção do GAASV no exercício de 2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEMUS – Programa de Trabalho 10.302.0021.2.262 – Despesa 3.3.50.43.87 – Subvenção ao GAASV – Recursos provenientes do Convênio nº 21/2005 – MS.

PRAZO: Até 31/12/2007.

DATA DA ASSINATURA: 29/12/2006.

SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Alberto Cruz de Amorim – Titular da SEMUS e Vanda Eli Alves da Silva Barboza – Presidente do GAASV.

PROCESSO: Prot nº 29228/2005.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Convênio S/N 2006 – BANESTES.

CEDENTE: BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio de cooperação Técnica e financeira, firmado em 20/03/2006, referente à cessão de Marcus Vinicius Gasparini, Matrícula 5.632-2.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 03/04/2007.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2007.

SIGNATÁRIOS: Roberto da Cunha Penedo – Diretor Presidente do Banestes, José Marcio Soares de Barros – Diretor Administrativo do Banestes e Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.